

## TNU define base legal para fixação e majoração do valor das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade



O Tema n. 193 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais (TNU), definido na sessão ordinária realizada no dia 12 de março, enuncia: “O art. 21 do Decreto-Lei n. 9.295/1946, com a redação dada pelo art. 76 da Lei n. 12.249/2010, regula as anuidades dos Conselhos Regionais de Contabilidade a partir de 2011, até a eficácia da Lei n. 12.514/2011” (Tema 193).

O Pedido de Interpretação de Uniformização de Lei foi interposto pelo CRC/PR contra acórdão da 1ª Turma Recursal da Seção Judiciária do Paraná, que entendeu que os parâmetros para a fixação do valor das anuidades de seus filiados devem observar, até a eficácia da Lei n. 12.514/2011, o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei n. 6.994/1982 e manteve a sentença que determinou a repetição dos valores cobrados a maior. Foi apontada divergência com entendimento da 1ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul, segundo o qual o Decreto-Lei n. 9.295/1946, com as alterações promovidas pelo art. 76 da Lei n. 12.249/2010, deve nortear a fixação e a majoração das anuidades dos profissionais filiados ao Conselho Regional de Contabilidade.

O Relator do processo na TNU, Juiz Federal Ronaldo Castro Desterro e Silva, apontou que a tarefa uniformizadora consiste em definir qual a base legal para fixação e majoração do valor das anuidades devidas ao CRC/PR por seus filiados até a edição da Lei n. 12.514/2011, se o Decreto-Lei n. 9.295/1946 – observadas, no tempo oportuno, as alterações promovidas pelo art. 76 da Lei n. 12.249/2010 – ou a Lei n. 6.994/1982.

**Análise** - Segundo o Magistrado, o Decreto-Lei n. 9.295/1946 cuidou de criar o Conselho Federal de Contabilidade e os Conselhos Regionais e, entre outras disposições, de estabelecer que a anuidade devida pelos filiados importaria em Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros). Adiante, o art. 76 da Lei n. 12.249/2010 deu nova redação a esse dispositivo. Contudo, o acórdão impugnado considerou que o art. 21 do Decreto-Lei n. 9.295/1946 sequer poderia ter sido alterado pelo art. 76 da Lei n. 12.249/2010, por essa razão fora, antes, revogado pela Lei n. 6.994/1982, uma vez que esta haveria

cuidado inteiramente da questão das anuidades devidas aos conselhos.

Em suas razões de decidir, o Relator deu razão ao Conselho de Contabilidade por entender que a Lei n. 6.994/1982 não revogou expressamente o Decreto-Lei n. 9.295/1946 e tampouco é com ele incompatível. A seu ver, o decreto-lei cuidou de instituir o tributo e de fixar-lhe o valor e o vencimento, ao passo que a lei autorizou os conselhos a apontarem o valor da anuidade e estabeleceu seus limites máximos, entre outras disposições não importantes para o desfecho deste caso. Assim, concluiu que, se não há semelhança entre os dois textos, o primeiro há de subsistir.

**Decisão** - Por fim, o Juiz citou que, à propósito da revogação da Lei n. 6.994/1982 pela Lei n. 8.906/1994, já se manifestaram a TNU e o Superior Tribunal de Justiça (STJ). Diante disso, asseverou que o art. 21 do Decreto-Lei n. 9.295/1946 vigorou até a eficácia da Lei n. 12.514/2011, ao passo que a Lei n. 6.994/1982 foi revogada pela Lei n. 8.906/1994, não podendo, a partir de então, regular relações jurídicas supervenientes.

Fonte: CJF

## Aviso do NUBES

O atendimento do NUBES vem sendo realizado presencialmente com o plantão médico, às segundas e quintas-feiras, e remotamente, através dos telefones: 3617-2700 (faturas), 9133 (benefícios) e 9134 (assistência médica e odontológica), já redirecionado, das 9h às 16h e pelos e-mails institucionais do Núcleo SEFAT, SERAMO, SESAI, NUBES e SE-ABE.

## Novo prazo para propor artigos sobre o CNJ e o futuro do Judiciário



O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) prorrogou o prazo para submissão de artigos para a próxima edição da Revista CNJ. O lançamento terá a temática “O Conselho Nacional de Justiça e o futuro do Judiciário”, publicação comemorativa dos 15 anos de instalação do CNJ.

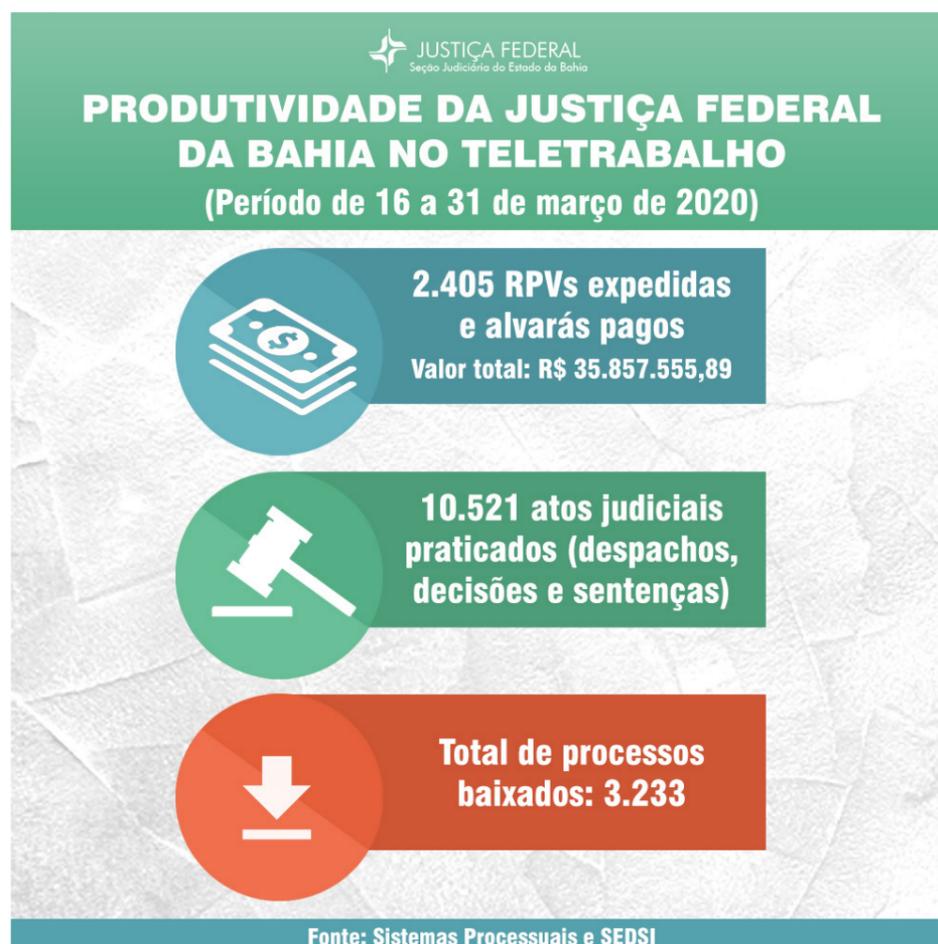
Os interessados terão até o dia 22 de abril para enviar trabalhos. Para isso, basta acessar a página da Revista Eletrônica do CNJ, que apresenta informações sobre a revista e orientações para cadastramento. As diretrizes para elaboração de artigos estão no link Chamamento de Artigos.

Cada participante poderá inscrever apenas um artigo, assinado por até três autores, desde que, pelo menos, um deles possua mestrado, doutorado ou pós-doutorado. Os trabalhos devem ser inéditos e não podem estar pendentes de publicação em outros veículos.

Veiculada semestralmente, a Revista Eletrônica CNJ foi criada para disseminar trabalhos acadêmicos que tenham por objeto o Poder Judiciário ou a prestação dos serviços jurisdicionais no Brasil. Editada segundo requisitos exigidos pelo sistema Qualis-Periódicos – gerenciado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – a revista também tem a missão de difundir alguns dos principais julgados do Plenário do CNJ.

O modelo de artigo, utilizado pela revista, pode ser acessado no link: <https://bit.ly/2wIR56I>. Dúvida ou dificuldade técnica podem ser informadas pelo e-mail [revistacnj@cnj.jus.br](mailto:revistacnj@cnj.jus.br).

Fonte: CNJ



### Aniversariantes

**Amanhã:** Tais de Almeida Espinheira Lins (Numan), Carla Aguadê Chaves (Feira de Santana), Izauro de Souza Ferreira Júnior (22ª Vara), Viviana de Araújo Macedo (Feira de Santana) e Jose Joaquim Silva Cunha (8ª Vara).

**Parabéns!**